

**LEI Nº 2684  
DE 19/03/18**

Dispõe sobre criação da Ouvidoria Geral do Município de Caconde e dá outras providências.

José Bento Felizardo Filho, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada, vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal, Ouvidoria Geral do Município de Caconde, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, tais como autarquias, fundações e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO I  
DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 2º** A Ouvidoria Geral do Município tem por atribuição:

- I – promover o controle social da atuação do Poder Executivo Municipal;
- II - orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- III – examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

IV - examinar manifestações referentes à prestação de serviços de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos;

V - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

VI - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser publicados mensalmente e deixados à disposição da população por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

VII - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento, na fiscalização e no monitoramento da prestação dos serviços públicos;

VIII - identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

IX - coordenar as ações de transparência no âmbito municipal;

X - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos, as quais deverão, após análise, ser encaminhadas ao Legislativo;

XI - promover capacitação e treinamento de servidores municipais que desempenhem funções na ouvidoria;

XII - analisar as denúncias e representações recebidas e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo, para a adoção das medidas cabíveis;

XIII - atuar em parceria com a Assessoria de Comunicação para a garantia do acesso à informação por parte dos cidadãos, por meio da imprensa e também do sítio eletrônico e das redes sociais da Prefeitura Municipal;

XIV - elaborar a proposta de seu regimento interno e encaminhá-lo ao chefe do poder executivo para que o aprove.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** A Ouvidoria Geral do Município de Caconde, apresenta a seguinte estrutura organizacional:

1- Gabinete do Ouvidor Geral do Município

1.1- Corpo administrativo

§ 1º - Fica acrescido no ANEXO II – EMPREGOS EM COMISSÃO – da Lei Municipal nº 2.188/2003, o seguinte quadro:

### **ANEXO II – Empregos em Comissão**

	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
<b>K</b>	<b>Ouvidor Geral do Município</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 3.136,00</b>

§ 2º - Fica acrescida a alínea “K”, no ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO, da Lei nº 2.188/03, com a seguinte redação:

**K – OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**“Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Caconde; recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.”**

§3º O Ouvidor Geral do Município será designado pelo chefe do Poder Executivo para o cumprimento de mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§4º O Ouvidor Geral do Município será escolhido dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem nível superior de escolaridade e no mínimo 3 (três) anos de exercício na administração municipal.

§5º O corpo administrativo da Ouvidoria Geral do Município será designado pelo prefeito municipal, escolhidos dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

**CAPÍTULO III  
DO OUVIDOR GERAL**

**Art. 4º** O Ouvidor Geral ter por atribuição:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, bem como de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Caconde;

IV – recomendar aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.

VI – atuar concomitante com o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União no intuito de criar mecanismos de aperfeiçoamento da Administração Pública do Município de Caconde.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito, dos Diretores Municipais, e do Controlador Interno;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão, órgãos públicos de fiscalização e controle e/ou de entidades de controle social ou representativas da sociedade.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do presente artigo, serão garantidos aos cidadãos canais presenciais e eletrônicos para a apresentação de denúncias, reclamações, representações ou quaisquer outras comunicações dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** Dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da entrada em vigor da presente Lei, o regimento interno da Ouvidoria Geral do Município será editado e publicado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.  
Prefeitura Estância de Climática de Caconde, 19 de março de 2018.

José Bento Felizardo Filho  
Prefeito

Registrado e publicado neste Gabinete em 19/03/18.  
Notificado os interessados na data supra mencionada.